

LEI N°. 1.983/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO, para os devidos fine documento foi publicado no ácrio da M Municipal de Borda da Mara, em com com o Art. 88. VII, c/c art. Sº da EM (66/04 a Orgánica do Municipio de Sorda da Mara
O referido é verdade e dou fé.
Sorda da Meta, <u>23</u> / <u>06</u> / <u>201</u> }
Nome: Cardino m. Juta
RG: Carolina Mendes Trotta

"Altera os §§1º e 2º do artigo 7º, o artigo 10, o Parágrafo único do artigo 11, o artigo 12 e o artigo 15, da Lei Municipal nº. 1.795/2012 e da outras providências"

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§1º e 2º do artigo 7º, o artigo 10, o Parágrafo único do artigo 11, o artigo 12 e o artigo 15, da Lei Municipal nº 1.795/2012 passarão a ter a seguinte redação: "

"Art. 7° - (...)

§1º Serão representantes do Poder Público, os seguintes setores:

- 1) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- 2) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- 4) 01 representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças
 - 5) 01 representante do Setor de Esportes Municipal.

§2º Serão representantes da Sociedade Civil:





- 1) 01 representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE);
 - 2) 01 representante da Guarda Mirim Irmã Martha;
 - 3) 01 representante de Associação de Moradores;
 - 4) 01 representante da Associação Amigos da Natureza".

"Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da Maioria dos Conselheiros".

"Art. 11 - (...)

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus Conselheiros".

"Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes".

"Art. 15 – No prazo de até noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2017.

Andre Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -